PROCESSO Nº PL 083/19
FLS. 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio
Apoio Legislativo
ASSINATURA
Matrícula 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L-083/2019

Vereador Autor Luciano Diniz

INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E CRIA O DISQUE-DENÚNCIA CONTRA AGRESSÕES AOS EDUCADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art.1º Fica instituída a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público (PPVEM) do Município de Macaé, e cria o Disque-Denúncia contra Agressão aos Educadores.

Art.2º A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério (PPVEM) tem como objetivos centrais:

§1º estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

§2º implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

§3º Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

Art. 3º As atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação, Conselhos e Secretaria de Segurança Pública, por entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar, entidades representativas de estudantes, e deverão ser direcionadas a educadores, alunos, famílias e à comunidade em geral.

Art. 4º As medidas preventivas, cautelares e punitivas do PPVEM serão aplicadas pelo Poder Público em suas diferentes esferas de atuação e consistirão em:

EXPEDIENTE
05 JUN 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmacae.rj.gov.br

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 10 / 09 / 2019

PROCESSO Nº PL083/19 Fls 03 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

§1º implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física/moral e o constrangimento contra educadores;

§2º afastamento temporário ou definitivo de sua unidade de ensino de aluno infrator, dependendo da gravidade do delito cometido;

§3º acompanhamento psicológico para o aluno infrator;

§4º transferência do aluno infrator para outra escola, caso as autoridades educacionais municipais ou estaduais concluam pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino;

§5º licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda dos seus vencimentos;

§ 6º acompanhamento psicológico para os educadores;

Art. 5º Esta Lei também institui o serviço de atendimento telefônico destinado a receber denúncias de agressões contra educadores que sofreram ou presenciaram algum tipo de agressão, violência ou ameaça física, verbal ou simbólica nas escolas públicas. O telefone a ser acionado é o da Guarda Municipal de Macaé, que no presente dia é o que segue: (22) 2796-1328.

§1º A denúncia será encaminhada ao órgão competente para a devida apuração.

§2º Caso haja mudança no telefone, é de responsabilidade do município a divulgação do novo contato.

Art. 6º Não será exigido qualquer meio de identificação pessoal do denunciante.

Art. 7º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2019.

LUCIANO ANTÔNIO DINIZ CALDAS
VEREADOR AUTOR

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 10/09/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@camaramace.rj.gov.br

EXPEDIENTE
05 JUN 2019

PROCESSO Nº 12083/19
Fls. 04
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio Legislativo
Matrícula: 1815-5

JUSTIFICATIVA:

Encaminho a esta Casa para apreciação dos nobres pares a propositura que institui a política de prevenção à violência contra educadores do magistério público no município de Macaé e cria o disque-denúncia contra agressão aos educadores.

O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos professores e demais educadores.

A convivência na escola pode ser marcada por agressividade e violência, muitas vezes naturalizadas e banalizadas, comprometendo a qualidade do processo de ensino-aprendizagem e das relações entre as escolas, as famílias dos alunos e a comunidade como um todo. A violência nas escolas se delineia como uma problemática que galvaniza a atenção da sociedade, considerando-se a cobertura da mídia e a crescente produção acadêmica sobre o tema. Cada vez mais repercute a idéia de que as escolas estão se tornando territórios de agressões e conflitos. Notícias sobre homicídios e uso de armas em estabelecimentos de ensino surgem em diversas partes do Brasil e de outros países, intensificando a percepção de que a escola deixou de ser um território protegido. Na Espanha, por exemplo, notícia publicada pelo jornal "El País" (em sua edição em inglês do dia 17 de setembro de 2009, p.3) informa que 12% dos professores de ensino médio já foram agredidos por estudantes ou por seus pais. De acordo com os dados apresentados na pesquisa "Cotidiano das Escolas: entre violências", 2003/2004, realizada pela UNESCO, um número considerável de alunos (11%) afirma que o relacionamento com os professores é péssimo ou ruim.

Caracteriza-se assim um perfil pessimista para uma categoria que sofre com as condições de trabalho que lhe são impostas como baixos salários, infraestrutura de ensino precária, longas jornadas de trabalho e, agora, insegurança. Tais agressões não se configuram somente no aspecto físico, sendo registrados números significativos de agressões verbais, furtos e vandalismo, entre outras manifestações de violência.

Na tentativa de combater as agressões a que são acometidas os educadores, este Projeto de Lei busca, através de um enfoque educativo e punitivo, coibir tais ações que prejudicam de forma efetiva o processo educacional brasileiro, desvalorizando este profissional e desestimulando-o à boa prática do ensino.

Diante dos expostos, justifica-se a importância deste projeto.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 10 / 09 / 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@camaramacae.rj.gov.br

EXPEDIENTE
05 JUN 2019

PROCESSO
Nº PLL 083/19
Fls 05
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé/RJ, 13 de junho de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 083/2019.

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer **no prazo de 10 (dez) dias úteis (02/07/19),** conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno. 02/08/19

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> *§ 1º - O prazo será dilatado para:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II*** *- 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> *§ 2º - Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> *§ 3º - O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> *§ 4º - Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos pferiados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes: **Comissão Permanente** de Finança, Orçamento; Comissão Permanente de Educação e Cultura; **Comissão Permanente** de Cidadania da Infância e Juventude; **Comissão Permanente de** Saúde; **Comissão Permanente** Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador e **Comissão Permanente** de Segurança Pública e Defesa Social.

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 10/09/2019

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
13/06/19

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº L-083/19
Fls 07
ASSINATURA

Macaé, 02 de agosto de 2019.

Assunto: Devolução do Projeto de Lei nº L-083/2019.

REF.: Memorando nº 08– Assistência Legislativa/2019

Ao Relator Dr. Luiz Fernando Borba Pessanha

Em razão da complexidade de análise referente ao Projeto de Lei, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o ano de 2020 (LDO), no decorrer do recesso parlamentar, não foi possível analisar e emitir parecer técnico na matéria do presente projeto de lei.

Considerando que o prazo para a Comissão solicitante apresentar parecer expira no dia **02/08/2019**, nos termos do art. 46 c/c art. 197, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, esta Assessoria Técnico-Legislativa encaminha o Projeto de Lei em epígrafe para devidas providências e prosseguimento.

Respeitosamente,

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 10/09/2019

PROCESSO
Nº 2083/19
Fls 08
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI nº L-083 de 2019.

O projeto visa prevenir a violência no âmbito escolar municipal, de modo que está manifestado o interesse local na questão, nos termos do art. 30, incisos I, II e VI da Constituição Federal. Encontra acolhida na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que admite a instituição de programas e o estabelecimento de normas programáticas voltadas à execução de políticas públicas por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo, desde que não interfiram na organização administrativa.

Entretanto, a criação de atribuições para a Secretaria Municipal de Educação, Conselhos e Secretaria Municipal de Ordem Pública - grafada equivocadamente no texto deste Projeto de Lei como Secretaria de Segurança Pública - (art. 3°), assim como medidas punitivas, tais como afastamento temporário ou definitivo da unidade de ensino de aluno infrator ou transferência para outra escola, e licença temporária do educador em situação de risco (art. 4°, §§), por meio de projeto de iniciativa do Poder Legislativo representa interferência indevida na organização administrativa, e consequentemente, violação ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes contemplado na Constituição Federal (art. 2°), na Constituição Estadual (art. 7°) e também na Lei Orgânica do Município de Macaé (art. 2°). Propõe, ainda, a criação de despesas ao erário municipal (art. 7°), o que também vai de encontro ao art. 73, VI da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em tela apresenta vício formal de iniciativa, matéria de iniciativa exclusiva do executivo municipal e violação ao princípio da separação dos poderes. Diante do exposto, voto pelo não prosseguimento do mesmo.

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 10/09/2019

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº L-083/19
Fls 10
ASSINATURA

PL Nº. L-083/2019

Ao Gabinete do Vereador Luciano Diniz

A pedido do Vereador, remetemos os presentes autos com 10 folhas.

Macaé/RJ, 27 de agosto de 2019.

Lilian Rodrigues de Souza Kehl
Diretora Geral de Assuntos Legislativos

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 10/09/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé

Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

MEMO: 016**/2019** 20 de setembro de 2019

De: Gabinete Luciano Diniz
A Diretoria de Assuntos Legislativos

Srª. Lilian Rodrigues de Souza Kehl

Projeto de Lei n° 083/2019

Assunto: Institui a política e prevenção à violência contra educadores do magistério público no Município de Macaé e cria o disque denúncia contra agressões aos educadores e dá outras providências;

Considerando que entendemos que ter um atendimento específico aos educadores favorece a prevenção da violência aos profissionais do magistério e estimula a denúncia dos agredidos;

Considerando a manifestação da CCJ através do relatório e do voto de seus membros reprovando-o;

Considerando que reavaliamos os motivos e compreendemos que neste momento, este canal pode ser substituído por outros meios, como disque 100, 180, Ouvidoria, 190 dentre outros;

Opinamos pelo **arquivamento.**

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 10 / 09 / 2019

Atenciosamente,

Luciano Diniz
Vereador

Câmara Municipal de Macaé
Luciano Antônio Diniz Caldas
VEREADOR